

Plano de Trabalho
Convênios de Receita Tripartite nº 02/2025

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CNPJ: 10.763.998/0001-30

Endereço: Cidade: Estado: Avenida João Paulo II, Nº514, Bairro Castanheira, Belém/PA

CEP: 66.645-240

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Ana Paula Palheta Santana

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função: Reitora

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

PARTICIPE 2: INSTITUTO TERRAMARÉ

CNPJ: 49.728.740/0001-38

Endereço: Cidade: Estado: Brasília/DF, no endereço SQSW 101, Bloco B, apto 406 – Setor Sudoeste

CEP: 70.760-102

DDD/Fone: 61 991831920

Esfera Administrativa: Organização Não Governamental (ONG)

Nome do responsável: Aristides Pereira Lima Green

CPF: 683.336.848-15

RG: 26.787.486-5

Órgão expedidor: DETRAN/DCI

Cargo/função: Presidente

Endereço: SQN 316, Bloco I, apto 412, Asa Norte – Brasília /DF

CEP: 70775-090

PARTICIPE 3: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC PB

CNPJ: 02.168.943/0001-53

Endereço: Cidade: Estado: João Pessoa/PB, Av. Piauí, nº 75, Bairro Estados.

CEP: 58.030-331

DDD/Fone: (83) 3222.3933

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Rodrigo Tavares de Souza Barreto

CPF: 087.084.774-00

RG: 3175454

Órgão expedidor: SSP/PB

Cargo/função: Superintendente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ENCURTANDO ELOS – RESEX Mãe Grande de Curuçá	
PROCESSO nº: 23051.012650/2025-28	
Data da assinatura: 19 de novembro de 2025	
Início (mês/ano): Dezembro/2025	Término (mês/ano): novembro/2026

Aplicação de Cursos de Treinamento e Capacitação, e acompanhamento contínuo de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira, *in loco*, de acordo com o previsto no Programa de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira (PATEP) desenvolvido pelo IFPA e o Instituto TerraMaré, no âmbito do Projeto “ENCURTANDO ELOS – RESEX Mãe Grande de Curuçá”, o qual atende as demandas dos pescadores e pescadoras beneficiados.

3. DIAGNÓSTICO

Anterior a proposta deste acordo de Cooperação, o Instituto TerraMaré procederia a execução do objeto desta proposta, com a contratação de consultoria especializada para a adequação e implementação do Plano de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira atendendo a demanda das diferentes realidades de pescarias praticadas pelos pescadores público-alvo do projeto.

Da mesma forma, o Campus Castanhal do IFPA, já realiza atividades de extensão com comunidades de pescadores artesanais no município de Curuçá, estando familiarizado com a situação dos pescadores na região e já atuando em propostas para o desenvolvimento da cadeia produtiva da pesca artesanal. Contudo, os recursos institucionais para o desenvolvimento dessas ações são limitados, sendo coordenados basicamente por projetos internos autofinanciados.

Assim, como benefícios deste Acordo de Cooperação ambas as instituições irão potencializar suas ações no território, contribuindo para o desenvolvimento desta cadeia produtiva ao passo que propicia uma valiosa experiência em atividades de extensão aos discentes e profissionais vinculados ao curso de Engenharia de Pesca do Instituto Federal do Pará.

4. ABRANGÊNCIA

O projeto ENCURTANDO ELOS pertence a Associação dos Usuários da RESEX Mãe Grande Curuçá (AUREMAG) e suas comunidades, tendo o Instituto TerraMaré como seu parceiro técnico e coordenador das ações desse. No que tange a RESEX Mãe Grande de Curuçá – área de implementação do projeto –, está situada no município de Curuçá, na região do Salgado Paraense, no nordeste do Pará. Abrangendo uma área de aproximadamente 36.679 hectares de estuários de rios (Mocajuba; da Ponta; Tijuca; Condessa; Iguaçaba), florestas secundárias (devido ao desmatamento ocorrido no passado em grande intensidade), e florestas de manguezais (vegetação do litoral).

PÚBLICO-ALVO DA CAPACITAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO PESQUEIRA:

Pescadores, pescadoras e familiares - 300 pessoas (duas turmas de 150 pessoas)

INICIATIVAS ESPECÍFICAS PARA JOVENS E MULHERES:

Quantidade Total de Participantes JOVENS - 40 pessoas

Quantidade Total de Participantes MULHERES - 40 pessoas

PÚBLICO-ALVO DO IFPA:

Discentes - 07 pessoas

Servidores - 07 pessoas

5. JUSTIFICATIVA

A problemática para a qual o projeto ENCURTANDO ELOS busca soluções pode ser definida, de forma genérica, como a falta de atenção e atendimento técnico aos pescadores artesanais da costa do estado do Pará e porque não dizer, do Brasil como um todo. Essa desassistência, gera um cenário de desenvolvimento das cadeias de valor da pesca artesanal brasileira, sob um cenário de ausência de investimentos transformadores e de impacto socioambiental positivo.

Desse modo o projeto apresenta uma relevante contribuição social, tendo por objetivo promover o desenvolvimento sustentável da cadeia de valor dos pescados artesanais, por meio da inclusão produtiva efetiva de pescadores e pescadoras artesanais, associados à AUREMAG, nas cadeias de valor dos pescados oriundos da atividade, por meio do fortalecimento do tecido institucional circundante, da organização da

produção, da padronização da qualidade do pescado e do fomento à comercialização desses produtos em mercados, mais estruturados e exigentes. Buscando a promoção de significativas melhorias na qualidade de vida dos pescadores e suas famílias, bem como de suas condições e oportunidades de trabalho, aumentando suas rendas e gerando autonomia, independência e liberdade de escolha.

Assim, considerando o objetivo do projeto como um todo, podemos definir os interesses recíprocos, pois entre os objetivos dos Institutos Federais definidos na LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, destaco: (Art. 7º):

IV - Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional

Demonstrando que há alinhamento entre a proposta do projeto e os objetivos institucionais, de modo mais específico o Campus Castanhal do IFPA, está ainda mais alinhado com os objetivos gerais e específicos do projeto. O Campus Castanhal, é uma referência na área de conhecimento de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, com um quadro de servidores qualificados, e a oferta do curso de graduação em Engenharia de Pesca, que formam profissionais para atuar nas diversas fases da cadeia produtiva da pesca e aquicultura. Realizando o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, junto às comunidades para promoção do desenvolvimento local.

Contudo, para o curso de Engenharia de Pesca, ainda há uma deficiência nas atividades práticas necessárias à formação dos alunos. Fato esse agravado pela pandemia, em que muitas atividades foram interrompidas e os laboratórios sem funcionamento ocasionou perda de equipamentos, e falta de materiais de insumo. Havendo agora um esforço para a retomada dessas atividades na intenção de proporcionar o máximo de experiências práticas possíveis aos discentes, atividades indispensáveis para a formação tecnológica e profissional.

Assim, esta é uma parceria que está alinhada tanto aos objetivos do projeto Encurtando Elos quanto aos objetivos institucionais de desenvolvimento regional e promoção do desenvolvimento local, além de oportunizar uma experiência extensionista contribuindo para a formação profissional dos discentes.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Objetivo Geral:

Aplicação de Cursos de Treinamento e capacitação, e acompanhamento contínuo de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira, de acordo com o previsto no Programa de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira (PATEP) desenvolvido pelo IF/PA e o Instituto TerraMaré, no âmbito do Projeto “ENCURTANDO ELOS – RESEX Mãe Grande de Curuçá”, o qual atende as demandas dos pescadores e pescadoras beneficiados.

Objetivos Específicos:

- Selecionar 07 (sete) bolsistas de graduação para executar as atividades do projeto.
- Realizar a aplicação de cursos de treinamento e capacitação;
- Realizar acompanhamento contínuo de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira, durante a vigência das bolsas (12 meses)
- Realizar acompanhamento e orientação da atividade pesqueira *in loco* para implementação das boas práticas de manejo e conservação do pescado orientadas ao longo das capacitações.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Instituto TerraMaré

Caberá ao Instituto repassar a Fundação (interveniente) o valor de R\$ **64.680,00** (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), decorrente da contratação a ser firmada entre os entes acima identificados, sendo que, dessa parcela, está incluso o valor de R\$ **5.880,00** (cinco mil e oitocentos e oitenta reais) destinado às Despesas Operacionais e Administrativas (D.O.A.) da fundação de apoio e os demais R\$ **58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) serão destinados ao pagamento de 07 (sete) bolsas de graduação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada uma, pelo período de 12 (doze) meses. Cabe ainda realizar a contratação de um profissional para prestar consultoria e acompanhar a execução das atividades, bem como se responsabilizar por toda a logística para o desenvolvimento das ações pelos discentes e servidores, como transporte, alimentação, hospedagem, materiais e equipamentos e qualquer ação que se faça necessária para garantir a execução do objeto deste acordo.

Instituto Federal do Pará

Caberá ao IFPA disponibilizar por meio deste convênio servidores e alunos para realizarem a aplicação dos cursos de treinamento e capacitação previstos no projeto ENCURTANDO ELOS, bem como a certificação dos participantes após a conclusão. Sendo também responsável pela disponibilização de servidores e alunos para a oferta contínua de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira durante a vigência das bolsas (12 meses).

Fundação

Caberá a FUNETEC gerenciar o pagamento das bolsas aos discentes, e apresentar todos os documentos comprobatórios para prestação de contas.

EXECUÇÃO DO PROJETO

A descrição detalhada dos cursos propostos está presente no Programa de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira - PATEP, anexo ao processo;

Os cursos serão cadastrados como ações de extensão e certificados pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão (DPPGIEx) do IFPA/Campus Castanhal.

As atividades de capacitação serão realizadas na “Casa do Pescador”, espaço físico disponível aos usuários da Resex, onde poderão usufruir do espaço de acordo com suas necessidades e também para projetos, reuniões e capacitações, sob gestão da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá (AUREMAG), previamente cedido para realização das atividades propostas

As atividades de Assistência Técnica, ocorrerão por meio de visitas com frequência semanal, pela equipe de Professores, Técnicos e Bolsistas envolvidos no projeto, com apoio logístico do Instituto TerraMaré, tendo sua carga horária, dias e pessoas envolvidas em cada ação, especificadas nos relatórios.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO

O Campus Castanhal do Instituto Federal do Pará será a unidade responsável pelo acompanhamento do acordo; tendo como responsáveis Adebaro Alves dos Reis (Diretor Geral) e Lea Carolina de Oliveira Costa (Coordenadora de Extensão e Estágio)

9. RESULTADOS ESPERADOS

No ato de finalização deste Convênio, espera-se que tenha sido executado a Assistência Técnica e Extensão Pesqueira, junto aos pescadores e pescadoras das comunidades dos núcleos (Sede, São João do Abade, Ilha de Fora/Mutucal, Pacamorema/Caratateua e Praia) engajados no projeto - 300 pescadores, em duas turmas de 150, capacitados e acompanhados pelo PATEP, bem como, aptos a entregar peixe com padrão de qualidade S.I.F no Mini entreposto Pesqueiro da AUREMAG.

Além disso, no curso da execução desse acordo, esperamos que os discentes e servidores envolvidos tenham participado de diferentes atividades extensionistas que contribuirão para sua formação profissional e cidadã, com valorização e desenvolvimento das cadeias produtivas de pesca artesanal.

10. PLANO DE AÇÃO / CRONOGRAMA

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Organização da produção pesqueira e padronização da qualidade do pescado no desembarque	Realização de 1 reunião semestral (por núcleo) para integração e, troca de expectativas e experiências dos pescadores engajados no projeto	IFPA E TERRAMARÉ	20/DEZ/2025
		Curso sobre “Gestão e administração do Orçamento Familiar e da Pesca” para os pescadores e familiares da 1ª turma no projeto (2 Módulos: carga horária de 16 horas) – 1 curso em cada núcleo	IFPA E TERRAMARÉ	01 a 30 JAN/2026
		Realização do curso "O pescado como alimento" para os pescadores engajados no projeto - 7 Módulos (carga horária de 56 horas)	IFPA E TERRAMARÉ	01 a 28 FEV/2026
		Realização do curso “Segurança do Trabalho, Primeiros Socorros e Salvatagem” para os pescadores engajados no projeto - 1 Módulo (carga horária de 8 horas)	IFPA E TERRAMARÉ	01 a 30 MAR/2026
		Realização de visitas técnicas in loco (incluindo visitas às embarcações) de Assistência Técnica para avaliar a adoção de melhores práticas a bordo	IFPA E TERRAMARÉ	01 DEZ/2025 a 30/NOV/2026
		Oferta contínua de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira durante a vigência das bolsas (12 meses).	IFPA E TERRAMARÉ	01 DEZ/2025 a 30/NOV/2026

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Liberação de Recursos	Dezembro/2025	Março/2026	TOTAL
Parcela I	R\$ 35.280,00		R\$ 35.280,00
Parcela II		R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
TOTAL LIBERADO			R\$ 64.680,00



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PALHETA SANTANA
Data: 02/12/2025 12:34:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONVÊNIO DE RECEITA TRIPARTITE

CONVÊNIO Nº 02/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ, O
INSTITUTO TERRAMARÉ E A FUNETEC
PARA OS FINS ORA ESPECIFICADOS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, com sede na Avenida João Paulo II, Nº514, Bairro Castanheira, CEP: 66.645-240, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 10.763.998/0001-30, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pela sua Reitora, Ana Paula Palheta Santana, nomeada através do Decreto Presidencial de 02 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 02 de agosto de 2023, seção 2, extra A, página 1, o INSTITUTO TERRAMARÉ, com sede em Brasília/DF, *no endereço SQSW 101, Bloco B, apto 406 – Setor Sudoeste*, inscrito no CNPJ/MF nº 49.728.740/0001-38, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente da Entidade, Aristides Pereira Lima Green, portador do Registro Geral nº 26.787.486—5 DETRAN/DIC e CPF nº 683.336.848-15, e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC PB, com sede em João Pessoa/PB, *no endereço Av. Piauí, nº 75, Bairro Estados*, CEP: 58.030-331 inscrito no CNPJ/MF nº 02.168.943/0001-53, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo *Superintendente da Fundação*, Rodrigo Tavares de Souza Barreto, eleito em Reunião Extraordinária em 29 de setembro de 2023, portador do registro geral nº 3175454 e CPF nº 087.084.774-00, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se às Leis n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto n. 8.241 de 21 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Convênio é Aplicação de Cursos de Treinamento e Capacitação, e acompanhamento contínuo de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira, in loco, de acordo com o previsto no Programa de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira (PATEP) desenvolvido pelo IFPA e o Instituto TerraMaré, no âmbito do Projeto “ENCURTANDO ELOS – RESEX Mãe Grande de Curuçá”, o qual atende as demandas dos pescadores e pescadoras beneficiados, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

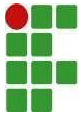
1.1 O Plano de Trabalho é parte integrante deste convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS:

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I – Obrigações comuns a todos os partícipes:

a) Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÊNIO perante as instâncias competentes;



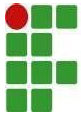
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, representantes institucionais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio; responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- i) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

II – Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Transferir ao **INTERVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao IFPA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, respeitando os direitos de terceiros;
- c) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- e) Demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

III – Obrigações do IFPA:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- b) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- c) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos

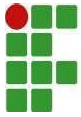


produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

- d) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- g) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- h) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- i) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

IV – Obrigações da INTERVENIENTE:

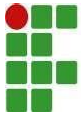
- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria;
- b) Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- c) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela concedente;
- d) Prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do(s) projeto(s) aprovado(s), nos termos deste acordo;
- e) Possibilitar à **CONCEDENTE** o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos, mediante solicitação prévia, limitando-se a análise de movimentações e extratos financeiros e condicionada a assinatura de Termo de Compromisso fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- g) Indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- h) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- i) Informar previamente ao **CONCEDENTE** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;



- j) Restituir ao **CONCEDENTE** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria.
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
- l) Manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- m) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;
- n) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
- o) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do **CONCEDENTE**, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor, para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o **CONCEDENTE** seja ou se torne beneficiário;
- p) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **INTERVENIENTE** e os demais partícipes;
- q) Responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.
- r) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da **CONCEDENTE**;
- s) Submeter-se à fiscalização da execução do **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes;
- t) Publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução deste **CONVÊNIO**, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela **INTERVENIENTE** na rede mundial de computadores - Internet, nos termos art. 4o-A da Lei no 8.958/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** passará a **INTERVENIENTE** um aporte no valor de **R\$ 64.680,00** (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), decorrente da contratação a ser firmada entre os entes acima identificados, sendo que, dessa parcela, **está incluso o valor de R\$ 5.880,00** (cinco mil e oitocentos e oitenta reais) destinado às Despesas Operacionais e Administrativas (D.O.A.) da fundação de apoio,



contemplando o período da prestação de serviço de gestão administrativa e financeira, conforme o Cronograma Financeiro de Desembolso que integra o Plano de Trabalho às folhas do processo 23051.012650/2025-28.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições conveniente.

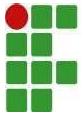
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE e postada em sítio mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores – internet.

6.1 A INTERVENIENTE prestará contas diretamente com a CONVENIENTE, e, depois de aprovada pela CONVENIENTE, apresentará a prestação de contas à CONCEDENTE. Após o atesto final da CONCEDENTE, a prestação de contas deverá ser postada em sítio mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores – internet.

6.2 O prazo para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de, no máximo 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, não sendo a INTERVENIENTE responsável por eventuais atrasos no atesto por parte da CONVENIENTE para ser apresentado à CONCEDENTE, sendo instruída pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto, o qual deve conter elementos suficientes para comprovar que cada um dos itens constantes do plano de trabalho foi executado;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;



- c) Cópia do Plano de Trabalho e de eventuais alterações;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Cópia deste instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- g) Relação de pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes/documentos hábeis (notas fiscais, faturas, recibos ou equivalentes) de todos os gastos realizados com o projeto;
- h) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE com os respectivos termos de doação, se for o caso;
- i) Extrato da conta bancária específica (incluindo as contas de aplicações de recursos) do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for caso;
- j) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (ou parcial, quando para prestação de contas parcial), quando envolver execução de obras;
- k) Cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio;
- l) Relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamento de bolsas, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- m) Cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações;
- n) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- o) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- q) Fotos das obras, serviços realizados, quando for o caso.

6.3 A prestação de contas será analisada pelo setor competente da CONCEDENTE. Após conclusão favorável, o processo seguirá para instância máxima, a fim de emitir relatório final quanto à aprovação, ou não, da prestação de contas apresentada pela Fundação.

6.4 A análise de prestação de contas poderá resultar em:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à CONCEDENTE; ou
- c) Rejeição das contas, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização cabíveis;

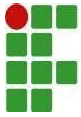
6.5 No caso da não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, a INTERVENIENTE

ficará impossibilitada de receber novos recursos de contratos ou convênios com a CONCEDENTE.

6.6 A INTERVENIENTE realizará prestação de contas semestrais a serem elaboradas e analisadas pelos mesmos trâmites e critérios das prestações de contas finais, não sendo a INTERVENIENTE responsável por eventuais atrasos no atesto por parte da CONVENIENTE para ser apresentado à CONCEDENTE.

6.7 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da INTERVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

6.8 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem,



no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES:

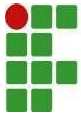
É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

7.1 É vedado a **INTERVENIENTE** transferir ou subcontratar, total ou em parte a execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

7.2 Os recursos deste **CONVÊNIO** também não poderão ser utilizados para:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento; efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- e) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- f) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- g) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.3 É vedada a subcontratação total do objeto da interveniência da fundação de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

A interveniente publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por cláusula de sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios semestrais de execução do Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;
- e) A prestação de contas, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente termo de convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da interveniente, ficando expressamente vedado o seu repasse para a conveniente e para a concedente.

Parágrafo único. Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **INTERVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do **CONCEDENTE**:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e data do Convênio;

a) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

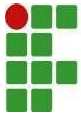
a.1. Quando não for executado o objeto da avença;

a.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

a.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

b) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

c) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando



não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de **12 (meses) meses** a partir da data de assinatura.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo neste caso ser formalizado por apostila, conforme Art. 27, inciso VI, c/c Art. 37 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os respectivos Regimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela **CONVENIENTE** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo de **trinta dias de antecedência** para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por:

- a) rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- b) por rescisão bilateral (distrato), ou por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, ressalvados/preservados os direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciárias do Estado do Pará, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Belém, 19 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PALHETA SANTANA
Data: 02/12/2025 12:36:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Ana Paula Palheta Santana
Reitora do IFPA
CONVENIENTE



Documento assinado digitalmente
ARISTIDES PEREIRA LIMA GREEN
Data: 28/11/2025 12:00:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aristides Pereira Lima Green
Presidente do Instituto TerraMaré
CONCEDENTE

RODRIGO
TAVARES DE
SOUZA
BARRETO:08708
477400

Assinado digitalmente por RODRIGO
TAVARES DE SOUZA
BARRETO:08708477400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=,
presencial, OU=03441656000138, OU=,
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, O=ARSOL, OU=RFB e-CPF
A3, CN=RODRIGO TAVARES DE
SOUZA BARRETO:08708477400
Razão: Eu sou o autor deste
documento

Rodrigo Tavares de Souza Barreto
Superintendente da FUNETEC
INTERVENIENTE

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JACKSON OLIVEIRA ANDRADE
Data: 25/11/2025 17:52:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Jackson Oliveira
Andrade
CPF: 01189432277



Documento assinado digitalmente
LEA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA
Data: 26/11/2025 14:43:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Lea Carolina de Oliveira
Costa
CPF: 76041093220

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Professora Substituta nº 19/2025, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2025, seção 3, pag. 33; Da vigência, onde se lê: "termo final em 24 de dezembro de 2025"; leia-se: "termo final em 27 de dezembro de 2025". EMANOELITO FERNANDES Diretor-Geral

CAMPUS MONTES CLAROS

EXTRATO DE CONTRATO

EXPECIE: Contrato de Prestacao de Servicos N 04/2024 Lei N 8.745/1993; CONTRATANTE Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Norte de Minas Gerais Campus Montes Claros; CONTRATADO: Renan Lucas de Oliveira Sa; OBJETO: Prestacao de Servicos Profissionais de Professor Substituto; VALOR: Equivalente a Classe DI, Nivel 1 40 (quarenta) horas semanais (Vencimento Basico + RT Mestre); VIGENCIA: 04/01/2026 a 03/07/2026; DOTACAO ORCAMENTARIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00; DATA E ASSINATURAS: 03/12/2025; Wagner Leite Araujo pelo Contratante e Renan Lucas de Oliveira Sa.

EXTRATO DE CONTRATO

EXPECIE: Contrato de Prestacao de Servicos N 07/2024 Lei N 8.745/1993; CONTRATANTE Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Norte de Minas Gerais Campus Montes Claros; CONTRATADO: Paulo Augusto Borges de Matos; OBJETO: Prestacao de Servicos Profissionais de Professor Substituto; VALOR: Equivalente a Classe DI, Nivel 1 40 (quarenta) horas semanais (Vencimento Basico + RT Graduado); VIGENCIA: 01/01/2026 a 30/06/2026; DOTACAO ORCAMENTARIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00; DATA E ASSINATURAS: 04/12/2025; Wagner Leite Araujo pelo Contratante e Paulo Augusto Borges de Matos.

CAMPUS DIAMANTINA

COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, por meio do Campus Diamantina, torna pública a realização de chamada publica para aquisição de produtos da agricultura familiar para atender o Campus Diamantina. O Edital poderá ser obtido no portal www.ifnmg.edu.br/diamantina. Data limite para entrega da documentação: 07:30 horas do dia 16/12/2025. Data e hora da sessão pública: 08:00 horas do dia 16/12/2025. Maiores informações pelo e-mail: compras.diamantina@ifnmg.edu.br e telefone (38) 3218-7372. Processo 23833.001354/2025-31.

JUNIO JABER
Diretor Geral

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio Tripartite entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, a Fundação de Educação, Tecnologia e Cultura da Paraíba - FUNETEC-PB e a Instituto Terramaré. Processo nº 23051.012650/2025-28. RESUMO DO OBJETO: Aplicação de Cursos de Treinamento e Capacitação, e acompanhamento contínuo de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira, in loco, de acordo com o previsto no Programa de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira (PATEP) desenvolvido pelo IFPA e o Instituto TerraMaré, no âmbito do Projeto "ENCURTANDO ELOS- RESEX Mãe Grande de Curuçá", o qual atende as demandas dos pescadores e pescadoras beneficiados, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, Rodrigo Tavares de Souza Barretto, Superintendente da FUNETEC-PB, e Aristides Pereira Lima Green, Presidente do Instituto TerraMaré.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a Associação Bom Samaritano de Breu Branco. Processo nº 23051.013886/2025-24. RESUMO DO OBJETO: Desenvolvimento e execução do projeto Usina Musical, voltado à formação musical de jovens, adultos do município de Breu Branco - PA, por meio da oferta de cursos de musicalização, oficinas temáticas, ensaios e apresentações culturais. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. VIGÊNCIA: 36 meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e Jessé Camilo Dias, Associação Bom Samaritano de Breu Branco.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e o Instituto de Sustentabilidade da Amazônia com Ciência e Inovação (iSACI). Processo nº 23051.017533/2025-10. RESUMO DO OBJETO: Fortalecer as capacidades institucionais, melhorar o acesso a recursos tecnológicos e a capacitação (técnica, científica e tecnológica), estimular a pesquisa direcionada à inovação e promover parcerias estratégicas para integrar a IFPA nas ações de inovação do iSACI, visando o desenvolvimento tecnológico e o empreendedorismo. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2025. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos a partir da publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e João Crisóstomo Weyl Albuquerque Costa, Presidente do iSACI.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto, e CONSIDERANDO as tentativas infrutíferas de localização do responsável, conforme consta no Processo nº 23051.023631/2025-70, TORNA PÚBLICA a presente Notificação por Edital:

NOTIFICA o senhor LUIZ CARLOS COELHO DE MEDEIROS, CPF nº 504.xxx.xxx-53, residente em lugar incerto e não sabido, acerca da instauração da Tomada de Contas Especial (e-TCE nº TCE 762/2018), instaurada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, em desfavor do Instituto de Olho no Futuro-IOF (07.582.761/0001-48), na condição de Conveniente, e do Senhor Luiz Carlos Coelho de Medeiros, na condição de gestor dos recursos à época dos fatos.

A TCE foi motivada pela omissão do dever de prestar contas no âmbito do Convênio de Cooperação Técnica, firmado em 19 de março de 2008.

Fica o Senhor LUIZ CARLOS COELHO DE MEDEIROS notificado para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, adotar uma das seguintes providências:

Apresentar Defesa: Apresentar alegações de defesa escritas e documentadas, as quais deverão ser protocoladas no Protocolo da Reitoria do IFPA, localizado no endereço Av. João Paulo II, 514 - Castanheira, Belém - PA.

Recolher o Débito: Recolher aos cofres do Instituto Federal do Pará (CNPJ: 10.763.998/0001-30) o valor atualizado de R\$ 4.889.459,49 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), atualizado em 09/10/2025, por meio de GRU, conforme os seguintes dados: Código de Recolhimento: 28881-0; Código da Unidade Gestora Arrecadadora: 158135; Detalhe do Débito: Principal de R\$ 3.514.521,79 e Juros/Encargos de R\$ 1.374.937,70.

O não recolhimento do débito ou a não apresentação da defesa no prazo estabelecido ensejará o prosseguimento do processo de Tomada de Contas Especial e seu posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme previsto na legislação. Para comprovar o recolhimento, encaminhar cópia da GRU paga para o endereço eletrônico gabinete.reitoria@ifpa.edu.br. O processo encontra-se disponível para consulta no Gabinete da Reitoria do IFPA, no endereço Av. João Paulo II, 514 - Castanheira, Belém - PA., de 9h às 16h.

ANA PAULA PALHETA SANTANA
Reitora

CAMPUS DE BRAGANÇA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2025 - UASG 158506

Nº Processo: 23051.020965/2025-78. Pregão Nº 90016/2024. Contratante: INST.FED.DO PARA/CAMPUS BRAGANCA. Contratado: 22.086.683/0003-46 - HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de ativos de tecnologia da informação, de acordo com a tipologia, as especificações técnicas mínimas, nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 04/12/2025 a 03/12/2026. Valor Total: R\$ 238.322,00. Data de Assinatura: 03/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

CAMPUS CASTANHAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 158308

Número do Contrato: 24/2024. Nº Processo: 23051.003837/2024-41. Pregão. Nº 20/2023. Contratante: INST.FED.DO PARA/CAMPUS CASTANHAL. Contratado: 26.722.189/0001-10 - CERRADO VIAGENS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência contratual e reajuste. Vigência: 04/11/2025 a 04/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 320.260,40. Data de Assinatura: 31/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2025).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 128/2025; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; e do outro lado por força de decisão judicial exarada no Mandado de Segurança nº 0012196-81.2025.4.05.8202 , o(a) Senhor(a): José Romerito França Costa; para a prestação de serviços didático-pedagógicos no Campus Itaporanga; Remuneração: equivalente a Classe A, Nível 1, juntamente com a gratificação de Mestrado; Vigência: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Data e Assinaturas: 04/12/2025; Mary Roberta Meira Marinho, pelo Contratante; e José Romerito França Costa, Contratado(a). MARY ROBERTA MEIRA MARINHO.

ESPÉCIE: Contrato nº 129/2025; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; e do outro lado, o(a) Senhor(a): Clarissa Pessoa Borges Fernandes, para a prestação de serviços didático-pedagógicos no Campus Patos; Remuneração: equivalente a Classe A, Nível 1, juntamente com a gratificação de Doutorado; Vigência: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Data e Assinaturas: 04/12/2025; Mary Roberta Meira Marinho, pelo Contratante; e Clarissa Pessoa Borges Fernandes, Contratado(a). MARY ROBERTA MEIRA MARINHO.

ESPÉCIE: Contrato nº 130/2025; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; e do outro lado, o(a) Senhor(a): Amanda da Costa Lima; para a prestação de serviços didático-pedagógicos no Campus Cajazeiras; Remuneração: equivalente a Classe A, Nível 1, juntamente com a gratificação de Especialista; Vigência: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Data e Assinaturas: 04/12/2025; Mary Roberta Meira Marinho, pelo Contratante; e Amanda da Costa Lima, Contratado(a). MARY ROBERTA MEIRA MARINHO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 158138

Número do Contrato: 1/2024. Nº Processo: 23381.005988/2023-66. Inexigibilidade. Nº 90090/2023. Contratante: IFPB - REITORIA. Contratado: 19.530.149/0001-00 - R3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2024, por mais 12 (doze) meses a partir de 15/01/2026 até 15/01/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 15/01/2026 a 15/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 46.527,11. Data de Assinatura: 04/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

CAMPUS GUARABIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 154868

Número do Contrato: 1/2023. Nº Processo: 23506.001154/2022-47. Pregão. Nº 9/2022. Contratante: IFPB - CAMPUS GUARABIRA. Contratado: 21.119.443/0001-76 - ARESBP SEGURANCA PRIVADA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo fundamental promover um aditamento ao contrato 01/2023 prorrogando sua vigência pelo período de mais 12 meses.. Vigência: 17/01/2024 a 17/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 300.658,80. Data de Assinatura: 28/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 154868

Número do Contrato: 1/2023. Nº Processo: 23506.001154/2022-47. Pregão. Nº 9/2022. Contratante: IFPB - CAMPUS GUARABIRA. Contratado: 21.119.443/0001-76 - ARESBP SEGURANCA PRIVADA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo fundamental promover um aditamento ao contrato 01/2023 prorrogando sua vigência pelo período de mais 12 meses.. Vigência: 17/01/2025 a 17/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 300.658,80. Data de Assinatura: 08/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/01/2025).

